



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2021

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e da outras providências”.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa administradas pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributário vencidos do Município de Águas da Prata.

Art. 2º – É instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos de Dívida, denominado REFIS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos vencidos do Município de Águas da Prata.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 2º.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Rf



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 2º - Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa, a inclusão no REFIS, dos respectivos débitos, será condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 4º - Será objeto de negociação com o devedor toda dívida inscrita, em Dívida Ativa do Município, com as seguintes opções de pagamento:

I – Para quitação dos débitos à vista será concedido 100% (cem por cento) de redução na multa e juros, se recolhido até 10 de dezembro de 2021;

II – Para quitação dos débitos parcelados em até 12 (doze) parcelas será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento), na multa e juros;

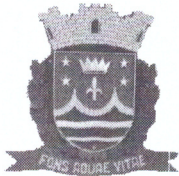
III – Para quitação do débito parcelado em até 30 (trinta) parcelas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), na multa e juros.

Parágrafo Único - Não haverá redução do valor constituído a título de atualização monetária, por se tratar de concessão vedada pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - O valor de cada parcela será devidamente atualizado monetariamente.

Art. 6º - A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que for efetuada a adesão ao REFIS, as demais vencerão no último dia útil dos meses subsequentes.

Rh



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 7º - Os parcelamentos já realizados serão desfeitos mediante opção feita pelo interessado e os débitos remanescentes consolidados na data do deferimento do parcelamento objeto desta Lei.

Art. 8º - Para os benefícios desta Lei, o valor de cada parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e Micro Empreendedor Individual e, R\$ 200,00 (duzentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 9º - A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física e jurídica a:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no REFIS;

III – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 10 – Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, o devedor deverá efetuar o pagamento do valor das custas judiciais e demais despesas processuais, no momento do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Parágrafo Único - O devedor deverá efetuar, também, o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente cabíveis, que poderão ser pagos integralmente em uma única parcela ou parcelados na mesma forma optada pelo devedor para o pagamento de sua dívida tributária.

Art. 11 – A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS será dele excluída se ficar inadimplente por três meses consecutivos ou alternados.

Art. 12 – A pessoa física ou jurídica excluída do REFIS, por inadimplência, ficará impedida de participar de qualquer outro programa lançado posteriormente com a mesma finalidade, pelo período de 10 (dez) anos e, terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Art. 13 – A pessoa física ou jurídica que possuir débitos inscritos e não quitar seus débitos ou aderir ao REFIS, até o dia 28 de fevereiro de 2022, também terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Art. 14 – Além das penalidades contidas nos artigos 11 e 12 desta Lei, os débitos ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, bem como ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança dos créditos colocadas a disposição do Município.

Art. 15 – Fica fazendo parte integrante dessa Lei, o Anexo I que trata do impacto orçamentário financeiro para a execução desta Lei.

Rf



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal